



LEI Nº. 3909, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, para alterar a base de incidência, incluir os servidores inativos, pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela abaixo das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3867, de 07 de julho de 2017.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016.

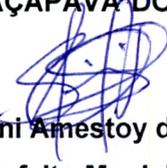
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.



Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal